

CONCLUSÃO DA ARBITRAGEM QUE OPÔS O FUNDO DE RESOLUÇÃO AO NOVO BANCO A RESPEITO DO REGIME TRANSITÓRIO RELACIONADO COM A INTRODUÇÃO DA IFRS 9

2 de novembro de 2021

O Fundo de Resolução foi notificado da sentença final do Tribunal Arbitral constituído no âmbito da Câmara de Comércio Internacional, de Paris, para apreciar, no quadro da execução do Acordo de Capitalização Contingente, o litígio relacionado com a intenção do Novo Banco de prescindir do regime transitório relacionado com a introdução da IFRS 9.

A sentença é favorável ao Fundo de Resolução.

O Tribunal Arbitral considerou que a intenção manifestada pelo Novo Banco, em 2019, de prescindir do regime transitório relacionado com a introdução da IFRS 9, não é compatível com o equilíbrio contratual em que assenta o Acordo de Capitalização Contingente.

Nesse sentido, o Tribunal Arbitral considerou que, independentemente da legitimidade do Novo Banco para tomar a decisão de prescindir do referido regime transitório no exercício de 2019, o respetivo impacto financeiro nos fundos próprios do Novo Banco não poderia ter a cobertura do mecanismo de capitalização contingente, conforme foi sempre sustentado pelo Fundo de Resolução.

A arbitragem cuja sentença é agora conhecida resultou da oposição manifestada pelo Fundo de Resolução, logo em novembro de 2019, quando tomou conhecimento de que o Novo Banco pretendia prescindir do regime transitório relacionado com a introdução da IFRS 9.

O valor do litígio à data da sentença ascendia a 169 milhões de euros, montante que o Fundo de Resolução teria de pagar ao Novo Banco caso a sentença do Tribunal Arbitral não lhe tivesse sido favorável.